

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO	130/2023	EDITAL	061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO	059/2023	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<u>164/2023</u>

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAPEVA - Estado de MINAS GERAIS neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DO COUTO** no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ACCHADU PRODUÇÕES LTDA - ME** – CNPJ: 28.109.747/0001-00 - Endereço: AL DOS MARACATINS, São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04089-000 neste ato representada pelo Senhor **CHARLES DUARTE FERREIRA** – RG: 5.070.537-4 SSP/SP e CPF 873.225.529-20, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, processado por licitação, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520/02, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **prestação de serviços de assessoramento cultural, desenvolvendo as seguintes ações: apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura, à secretaria municipal de cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais; estudo e levantamento das necessidades culturais do município; acompanhamento e assessoria para implementação das leis PAULO GUSTAVO E ALDIR BLANC**, em todas as etapas do processo; aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de

cultura em geral. acompanhamento processual, orientações, levantamentos, elaboração de projetos dentre outros correlacionados, podendo ocorrer de forma híbrida (presencial e/ou online), conforme os serviços abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES SUBTOTAIS MÁXIMOS ADMITIDOS TETO DE ATÉ 20%
1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CULTURAL, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS DIVERSAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS; ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA <u>LEI PAULO GUSTAVO</u>, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APOORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE). 1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais; 2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município; 3. Cadastro dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; 4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo; 5. Aporte e orientações para funcionários, conselheiros,	R\$ 5.046,20

	associações e fazedores de cultura geral; 6.Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online). DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços acima descritos serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, semanalmente de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.	
1.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CULTURAL, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS DIVERSAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS; ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA <u>LEI ALDIR BLANC</u>, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE). Os serviços devem abranger: 1.Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais; 2.Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;	R\$ 16.360,21

	3.Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; 4.Assessoria e implementação da lei Aldir Blanc, em todas as etapas do processo; 5.Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral; 6.Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online). DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços acima descritos serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, semanalmente de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.	
--	--	--

1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais;
2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;
3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes;
4. Assessoria e implementação das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo;
5. Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral;

6. Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será liberado com até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal, devidamente certificada pela Secretaria Municipal competente após o efetivo cumprimento do objeto referente a cada um das duas leis federais;

2.1.1 A remuneração da empresa ganhadora **SOMENTE** será realizada após o aporte, com a efetiva entrada dos recursos na conta do **MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**

2.1.2 **Caso os recursos não sejam efetivamente repassados ao MUNICÍPIO DE ITAPEVA – MINAS GERAIS, SEJAM POR QUAISQUER MOTIVOS, não caberá(ão) à empresa contratada o(s) respectivo(s) pagamento advindo das leis PAULO GUSTADO e/ou ALDIR BLANC .**

2.2. Para pagamento de cada parcela (LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC) a empresa vencedora deverá emitir o documento fiscal referente aos serviços prestados naquele período e entregar ao SETOR DE CULTURA, a quem competirá atestar se os serviços foram executados de acordo com a documentação apresentada.

2.2.1 – No caso de divergência entre a documentação fiscal e os serviços executados, a contratada deverá providenciar a sua correção, sendo neste caso, o prazo para pagamento começara a contar da efetiva correção.

2.3 – As eventuais atualizações que se fizerem necessárias adstringir-se-ão à variação do IPCA (IBGE) no período compreendido entre a data de adimplemento e a de efetivo pagamento.

2.4 – Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência para o contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, conforme previsto em lei,

indo de 20 de junho de 2023 até 19 de junho de 2024 .

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de R\$ **R\$ 21.406,41** (VINTE E UM MIL

QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RESUMO
02.09.02.2029.339039.1500 Ficha 258	Manutenção dos serviços do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – Outros Serviços de Terceiros - PF.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço ofertado somente sofrerá reajuste e/ou realinhamento quando previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, secundários e outros decorrentes da execução do presente contrato.

6.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de realizar os serviços propostos, fornecendo funcionários para desempenho de funções que a mesma julgue necessário.

6.3. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob a pena de ser ele rescindido.

6.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

6.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

6.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.8. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

6.9. Executar os serviços dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 – Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente contrato;

7.2. - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

7.2 - O fornecimento de subsídios documentos para a efetiva prestação dos serviços dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

7.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

7.4. – A CONTRATANTE fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do contrato.

7.5. – A CONTRATANTE designará um representante da Administração (Diretor de Patrimônio), para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite permitido por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 14 do Decreto Municipal n.º 296/2003, de 15 de setembro de 2003, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.1.1 Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, limitado a 15(quinze) dias de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.1 Em caso de reincidência no atraso da entrega/prestação de serviços, não se aplica a multa diária prevista no item anterior, sendo caso de rescisão contratual motivada.

10.1.2 Após o décimo-quinto dia de atraso, ficam cancelados as ordens de fornecimento/prestação de serviços, sendo vedados a entrega e recebimento dos pedidos, dando causa à rescisão do presente contrato;

10.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária:

a) desistir do contrato sem expressa concordância do contratante;

b) deixar de proceder com a assinatura do contrato no prazo e forma estipulados;

c) quando a contratada der causa à sua rescisão nos termos do Artigo 78 da Lei 8.666/1993;

d) no caso de rescisão por aplicação da cláusula 10.1.1 do presente contrato, fica a multa aplicada naquele item substituída pela multa da Cláusula 10.1.3;

10.1.4 Cumulativamente a multa prevista no item 10.1.3 a contratante aplicará pena de suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapeva-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10.2 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital/Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

12.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação nº/..... e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

12.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de CAMANDUCAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS..

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

ITAPEVA/ MG – 21 DE JUNHO DE 2023



PELA CONTRATANTE:

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito- Município de Itapeva/MG
CNPJ 18.677.625/0001-58

Professor MARCELO GUIDO BEKER
Diretor Geral - Gestor do Contrato

PELA CONTRATADA:

CHARLES DUARTE FERREIRA
RG: 5.070.537-4 SSP/SP
CPF 873.225.529-20
ACCHADU PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ: 28.109.747/0001-00

TESTEMUNHAS:

RAFAEL HENRIQUE FERRARI SILVA
Gerente de Licitações

AGNALDO ROGÉRIO DA ROSA
Presidente da CPL